



Assunto: Processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária.

No nº 1 do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº5 do artigo 59º da Lei nº 66-B/2012, (Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública – SIADAP 3) está previsto que, junto do dirigente máximo de cada serviço, funcione uma Comissão Paritária com competência consultiva, para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Nos termos do referido normativo, tornar-se necessário desencadear o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, a funcionar pelo período de quatro anos.

Assim, nos termos do nº6 do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, determino o seguinte:

1

1. Até às 16h00 do dia 12 de dezembro, 2ª feira, deverão os trabalhadores indicar ao Diretor o nome dos cinco elementos, três efetivos e dois suplentes, que irão constituir a mesa de voto.
2. Os elementos que compõem as mesas de voto distribuirão entre si as tarefas inerentes ao ato eleitoral, designadamente a presidência da mesa e as substituições do período de almoço
3. Na ausência da indicação a que se refere o nº1, os mesmos serão designados por despacho do Diretor, até 48h antes da data marcada para a realização do ato eleitoral.
4. O ato eleitoral decorrerá no dia 19 de dezembro de 2016.
5. A mesa de voto funcionará das 9h00 às 15h00 (ininterruptamente), na Escola Secundária Alexandre Herculano, sala 19.
6. A ata elaborada e assinada pelos membros da mesa de voto, com os resultados da eleição, deverá ser entregue ao Diretor até às 17h do dia 19 de dezembro.
7. Os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres profissionais no dia do ato eleitoral, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício de voto.





SIADAP 3

Comissão Paritária

8. São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores, sujeitos ao SIADAP.
9. Os cadernos eleitorais estarão disponíveis para consulta e eventual reclamação entre os dias 12 a 15 de dezembro.
10. No ato eleitoral, os trabalhadores deverão fazer-se acompanhar do documento de identificação válido ou de outro documento com nome e fotografia.
11. O voto é secreto, expresso em boletim próprio, no qual deve ser escrito, de forma legível, apenas um nome.
12. Será considerado nulo o voto:
 - a) que contenha mais do que um nome;
 - b) que contenha qualquer inscrição,
 - c) que contenha qualquer outra inscrição, além do nome do trabalhador escolhido.
13. Serão eleitos como vogais efetivos os trabalhadores que obtenham o maior número de votos, respetivamente o 1º e o 2º mais votados, e como suplentes o 3º, 4º 5º e 6º.
14. Em caso de empate, serão votados, no caso dos vogais efetivos, os nomes que obtenham o mesmo número de votos. Este ato eleitoral será realizado no dia 21 de dezembro, das 9h00 às 12h00, na sala 15. Os membros da mesa serão os mesmos da primeira volta. No caso dos vgaís suplentes, serão ordenados por ordem alfabética.
15. A ata elaborada e assinada pelos membros da mesa de voto, com os resultados da 2ª volta, deverá ser entregue ao Diretor até às 16h do dia 21 de dezembro.
16. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação.
17. O presente despacho será divulgado a todos os trabalhadores e publicado na página eletrónica do Agrupamento.

Porto, 5/12/2016

O Diretor


(Manuel José Lima)